

PORTARIA CONJUNTA Nº 957/PR/2020

Dispõe sobre os procedimentos complementares a serem observados pelas unidades administrativas da Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ e pelas unidades judiciárias e jurisdicionais da Justiça Comum estadual de primeiro grau do Estado de Minas Gerais, durante os regimes de plantão ordinário e extraordinário, de que trata a Portaria Conjunta da Presidência nº 952, de 23 de março de 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26 e os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)";

CONSIDERANDO que o Decreto estadual nº 113, de 12 de março de 2020, declarou situação de emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais em razão de surto de doença respiratória Coronavírus e dispôs sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei nº 13.797, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 313, de 19 de março de 2020, que "estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial";

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 952, de 23 de março de 2020, que "dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, atualizada conforme a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 313, de 2020";

CONSIDERANDO o disposto no art. 33 da Portaria Conjunta da Presidência nº 952, de 2020, no sentido de que os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor-Geral de Justiça, quando se tratar de matérias afetas à Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça e aos órgãos da Justiça de primeiro grau;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos complementares a serem observados pelas unidades administrativas da Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça e pelas unidades judiciárias da Justiça Comum estadual de primeiro grau do Estado de Minas Gerais, durante os regimes de plantão ordinário e extraordinário, de que trata a Portaria Conjunta da Presidência nº 952, de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 64 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que "contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais",

competete ao Corregedor-Geral de Justiça, nas comarcas do interior do Estado com mais de um juiz, designar juiz de direito para o exercício da função de Diretor do Foro;

CONSIDERANDO que ocorrerá o vencimento do prazo de designação de vários juízes de direito, para o exercício da função de Diretor do Foro, durante o período de emergência em Saúde Pública declarada pelo Decreto estadual nº 113, de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade, a conveniência e a oportunidade da prorrogação da designação desses juízes de direito, para que continuem no exercício da função de Diretor do Foro, a fim de preservar e dar continuidade as diversas medidas de controle e prevenção que estão sendo adotadas, pelo próprio juiz ou em conjunto com outros órgãos, no âmbito das comarcas;

CONSIDERANDO a Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 6.380, de 18 de março de 2020, que “disciplina a suspensão dos prazos dos processos administrativos no âmbito da Corregedoria-Geral de Justiça e da Direção do Foro das comarcas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a Portaria da CGJ nº 6.380, de 2020, às disposições da Resolução do CNJ nº 313, de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 76, de 17 de março de 2006, que “dispõe sobre jornada e horário de trabalho, registro, apuração e controle de frequência, serviço extraordinário e afastamento dos servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeiro Grau do Estado de Minas Gerais”;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0035755- 53.2020.8.13.0000,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece os procedimentos complementares a serem observados pelas unidades administrativas da Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ e pelas unidades judiciárias da Justiça Comum estadual de primeiro grau do Estado de Minas Gerais, durante os regimes de plantão ordinário e extraordinário, de que trata a Portaria Conjunta da Presidência nº 952, de 23 de março de 2020.

CAPÍTULO II DAS REGRAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E JUDICIÁRIAS

Art. 2º Na vigência do plantão extraordinário, os juízes de direito, servidores, estagiários e funcionários terceirizados exercerão, em regra, trabalho remoto.

Art. 3º O trabalho realizado pelos servidores durante o período de plantão extraordinário não será computado para fins de banco de horas ou para qualquer tipo de benefício extra.

Art. 4º Os servidores convocados para o plantão ordinário farão jus à compensação das horas efetivamente trabalhadas, observado o disposto na Portaria Conjunta da Presidência nº 76, de 17 de março de 2006.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no "caput" deste artigo, os servidores da Comarca de Belo Horizonte integrantes das equipes fixas da Central de Plantão Judicial - CEPLAN.

Art. 5º Caberá ao gestor acompanhar, periodicamente, as atividades dos servidores em trabalho remoto.

Art. 6º Poderão ser movimentados pelas secretarias de juízo os processos em curso, em conformidade com aquilo que for determinado pelo juiz de direito da unidade.

Parágrafo único. As intimações dos processos movimentados na forma do "caput" deste artigo poderão ser realizadas pelos meios eletrônicos disponíveis, contando-se o prazo somente após o término do plantão extraordinário de que trata a Portaria Conjunta nº 952, de 2020.

Art. 7º Os Juízes Diretores de Foro das Comarcas do interior do Estado deverão fixar listas, na portaria principal do respectivo prédio, com o nome e o telefone do gerente de cada uma das unidades judiciárias, disponibilizando-se cópia dessas listas a telefonistas, porteiros e vigilantes, para eventual orientação a partes e a advogados, bem como deverão remetê-las por meio eletrônico para a subseção local da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

§ 1º Os Diretores de Foro deverão, no prazo de 24 horas, encaminhar as listas previstas no "caput" deste artigo, via Sistema Eletrônico de Informação - SEI, para a unidade da Coordenação de Protocolo, Processamento e Controle de Expedientes da Corregedoria - CORPROT e divulgá-las, pelos meios disponíveis, ao público externo.

§ 2º Os gestores zelarão pelo atendimento das demandas e contatos realizados pelos meios colocados à disposição, ressaltando-se o uso prioritário de meio eletrônico.

Art. 8º Durante o plantão extraordinário, quando se tratar de processo físico, os Advogados, os Defensores Públicos e o Ministério Público, poderão usar o peticionamento eletrônico, por meio da plataforma SEI Processos, a seguir disciplinado, para encaminhamento de petições iniciais e intermediárias das matérias descritas no §1º do art. 4º da Portaria Conjunta nº 952 de 18 de março de 2020:

I - o interessado deverá preencher e encaminhar o formulário constante do link https://www.tjmg.jus.br/portaltjmg/servicos/sistema-eletronico-de-informacoes-sei.htm#.Xn_MHXJv-1s (aba plantão extraordinário - COVID-19) para o e-mail do setor de contadoria/distribuição da comarca de origem do processo em curso ou da demanda a ser iniciada, conforme lista de endereços eletrônicos constantes do Guia do Judiciário, no Portal TJMG (<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/enderecos-etelefonos/#.XnplXihKiUk>), para cadastramento prévio;

II - o Peticionante deverá cadastrar-se como usuário externo no seguinte endereço eletrônico (https://seiprocessos.tjmg.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&i

d_organizacao_externo=0). Os Peticionantes referidos no "caput" deste artigo deverão encaminhar cópia da carteira funcional ou do respectivo órgão de classe para o e-mail suportesei@tjmg.jus.br, como requisito indispensável para liberação do acesso como usuário externo;

III - o gerente da contadoria/distribuição da comarca deverá permanecer com o "webmail" aberto no horário do expediente forense regular, verificando a existência de novos pedidos de cadastramento de petição inicial ou de protocolo de petição intermediária, adotando-se o seguinte procedimento:

a) no caso de se tratar de petição passível de nova distribuição, proceder ao regular cadastramento no SISCOM;

b) gerar autos eletrônicos na plataforma SEI Processos com os dados do formulário de que trata o inciso I deste artigo, mantendo-se o mesmo número do SISCOM no SEI Processos;

c) conceder vista do processo, por meio da funcionalidade de acesso externo, ao subscritor do e-mail de que trata o inciso I deste artigo e tramitar o processo SEI para a unidade judiciária competente;

d) comunicar o envio do processo eletrônico criado no SEI, por telefone ou outro meio de telemático ao gerente da respectiva unidade judiciária;

IV - assim que receber o e-mail encaminhado pelo gerente da contadoria/distribuição, o Peticionante deverá acessar o "link" nele constante e encaminhar a petição inicial ou intermediária por meio desse sistema eletrônico, não sem antes ter efetuado o cadastramento de que trata o inciso II deste artigo;

V - assim que comunicado, o gerente da unidade judiciária deverá acessar a plataforma SEI Processos, verificar se o Peticionante cumpriu o procedimento descrito no inciso IV deste artigo;

VI - no caso de petição inicial distribuída com novo número de processo, a unidade judiciária deverá lançar a movimentação no SISCOM e adotar os demais atos de ofício necessários, tramitando o processo para a unidade SEI Processos do gabinete do Juiz de Direito competente ou concedendo vista do processo, por meio da funcionalidade de acesso externo, para o Ministério Público, Advogado ou Defensor Público na hipótese de cumprimento de ato ordinatório;

VII - no caso de petição intermediária de processo físico em curso, a unidade judiciária deverá adotar o seguinte procedimento:

a) digitalizar, em formato "Portable Document Format - PDF", as peças processuais que forem estritamente necessárias para análise do pedido no SEI Processos;

b) juntar as peças processuais digitalizadas no SEI Processos e adotar o procedimento descrito no inciso VI deste artigo;

§ 1º Não será considerado para cadastramento no SISCOM ou inclusão do SEI Processos o e-mail que vier sem o formulário de que trata o inciso I deste artigo ou que não trazer dados suficientes.

§ 2º Não será admitida a petição inicial ou intermediária que trazer matéria diferente daquelas descritas no §1º do art. 4º da Portaria Conjunta nº 952 de 18 de março de 2020.

§ 3º Dúvidas sobre o cadastramento como usuário externo ou de peticionamento eletrônico na plataforma SEI Processos poderão ser dirimidas na página do Sistema Eletrônico de Informações - SEI no seguinte endereço <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/servicos/sistema-eletronico-de-informacoes-sei.htm#.Xn-jQSFKiM8>.

§ 4º Na hipótese de ser necessária a abertura de vista para outro Advogado, Defensor Público ou Promotor de Justiça, a unidade judiciária deverá fazê-lo, por meio da funcionalidade de acesso externo, no SEI Processos.

§ 5º As pessoas mencionadas no § 4º deste artigo deverão cadastrar-se como usuárias externas da plataforma SEI Processo, caso ainda não o tenham feito, na forma disciplinada no inciso II deste artigo.

§ 6º O arquivo PDF, para ser inserido no SEI Processos, deverá ter o tamanho máximo de 10 (dez) "megabytes".

§ 7º A movimentação processual deverá ser registrada pelos servidores da unidade judiciária no SISCOM.

Art. 9º Terminado o plantão extraordinário de que trata a Portaria Conjunta nº 952, de 2020, os servidores das unidades judiciárias deverão providenciar a materialização e juntada das peças constantes do SEI Processos no respectivo processo físico ou, se for o caso, abertura e autuação de novo processo físico, certificando, em ambos os autos, as referidas providências.

Art. 10. Havendo acúmulo de expedientes urgentes aguardando distribuição e/ou na ausência, por qualquer motivo, do distribuidor, os Diretores de Foro poderão atribuir a outro servidor, mediante rodízio, as respectivas funções.

Art. 11. As unidades judiciárias deverão tomar as providências necessárias para regular apreciação de pedidos de alvarás, de levantamento de importância em dinheiro ou valores, de substituição de garantias, de liberação de bens apreendidos, de pagamentos de precatórios, de requisições de pequeno valor e guias de depósito, em consonância com o previsto no inciso V do § 1º do art. 4º da Portaria Conjunta da Presidência nº 952, de 2020, observando-se a Nota Complementar nº 2, disponibilizada no Caderno Administrativo do DJe do dia 26 de março de 2020 e republicada no do dia 27 de março de 2020.

Parágrafo único. Caberá a secretaria de juízo providenciar a expedição do ato, em conformidade com decisão proferida pelo juiz de direito, inclusive realizar o agendamento para a retirada presencial do documento, quando se fizer necessária tal providência.

Art. 12. As medidas e ações judiciais não urgentes, protocolizadas equivocadamente no Plantão Ordinário, serão redistribuídas para as unidades judiciárias competentes no primeiro dia útil após o término do plantão.

CAPÍTULO III

DA TRAMITAÇÃO DE EXPEDIENTES NO SISTEMA “PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE”, NA JUSTIÇA DE PRIMEIRO GRAU

Art. 13. Durante o plantão ordinário e extraordinário, as ações continuarão sendo distribuídas, eletronicamente, no Sistema “Processo Judicial Eletrônico - PJe”, pelos próprios advogados.

§ 1º Além de distribuir o feito eletronicamente, conforme regra descrita no caput' deste artigo, durante o plantão ordinário, o advogado deverá encaminhar à unidade judiciária competente, via e-mail, a respectiva peça acompanhada do protocolo de distribuição eletrônica, a fim de identificar o número e o órgão julgador atribuídos ao processo, sob pena de ser analisada apenas após o término do plantão ordinário.

§ 2º Todos os documentos físicos, gerados em virtude do cumprimento de eventuais diligências determinadas durante o curso do plantão ordinário, deverão ser entregues à respectiva secretaria, no primeiro dia útil que se seguir ao término do plantão.

§ 3º Recebidos pelas secretarias, os documentos enviados nos termos do § 3º deste artigo deverão ser digitalizados e incluídos no respectivo processo eletrônico, já em trâmite, observadas, quanto ao descarte, as normas contidas na Portaria Conjunta da Presidência nº 411, de 20 de maio de 2015, que “regulamenta o Sistema “Processo Judicial Eletrônico - PJe”, no âmbito da justiça comum de primeira instância do Estado de Minas Gerais”.

§ 4º Na hipótese de medidas urgentes cuja parte autora não possua inscrição no Cadastro de Pessoas Física - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e a exigência desses dados possa comprometer o acesso à Justiça, o advogado deverá encaminhar a peça a ser distribuída ao servidor distribuidor, via e-mail, que gerará 2 (duas) vias do protocolo de distribuição eletrônica, encaminhando uma ao peticionário e anexando a outra ao processo que será encaminhado ao juiz de direito plantonista.

Art. 14. Os servidores escalados para o plantão ordinário, nas comarcas em que o Sistema PJe já tenha sido implantado, deverão estar aptos a acessar e consultar processos que tramitem em meio eletrônico, em caso de necessidade.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS AUXILIARES VINCULADOS AO JUIZ DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 15. Na Comarca de Belo Horizonte, o plantão extraordinário, estabelecido pela Portaria Conjunta da Presidência nº 952, de 2020, será realizado com observância das disposições deste Capítulo.

Art. 16. As petições e os demais documentos relativos a medidas urgentes dos processos que tramitam por meio físico poderão ser protocolizados durante o período de plantão extraordinário, na forma dos arts. 8º e 9º desta Portaria Conjunta.

Parágrafo único. Excepcionalmente, quando houver algum motivo que impeça a realização do protocolo de petições urgentes na forma indicada no caput deste artigo, as petições poderão ser recebidas:

I - no Fórum Lafayette - Unidade Barro Preto, em se tratando de processos que tramitem ou devam tramitar nas varas instaladas na referida edificação ou nas Varas instaladas no Fórum Cível e Fazendário - Unidade Raja Gabaglia;

II - na unidade do Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional - CIA, localizada na Rua Rio Grande do Sul, nº 604, Belo Horizonte/MG, quando referentes a processos que tramitem ou deva tramitar na Vara Infracional da Infância e da Juventude;

III - na unidade da Avenida Olegário Maciel, nº 600, Belo Horizonte/MG, quando forem referentes a medidas que tramitem ou devam tramitar na Vara Cível da Infância e da Juventude ou na Vara Especializada contra Crianças e Adolescentes.

Art. 17. A Gerência de Distribuição, Autuação de Feitos, Devolução de Autos e Protocolo de Petições - GEDIPRO atuará, em regime presencial, com cinco servidores e sete trabalhadores terceirizados, sendo que esses últimos auxiliarão na execução de atos administrativos não privativos de servidor, dentre eles o atendimento de ligações telefônicas e as triagens de e-mails recebidos.

Art. 18. Durante a vigência do plantão extraordinário, a GEDIPRO não receberá autos físicos retirados em carga.

Art. 19. Haverá também plantão extraordinário presencial nas seguintes unidades:

I - Vara de Inquéritos Policiais, que funcionará com quatro servidores, sendo que um deles atuará na função de gerente (escrivão judicial), um outro ficará responsável pelo atendimento das ligações telefônicas e triagens de e-mails e os demais com atribuição de realizar diligências diversas determinadas pelo gerente;

II - Central de Recepção de Flagrantes/Audiências de Custódia, que funcionará, inclusive nos finais de semanas e feriados, com três servidores (um deles responsável pela coordenação dos trabalhos) e três funcionários terceirizados que ficarão incumbidos da realização de atos administrativos diversos não privativos de servidores, inclusive o atendimento de ligações telefônicas e triagem de e-mails.

Art. 20. Nas demais unidades de Serviços Auxiliares do Diretor do Foro não mencionadas nos artigos acima, caberá ao gestor, em conjunto com a Direção do Foro, deliberar a respeito da melhor forma de organização do trabalho remoto, bem como a respeito da necessidade de manutenção de servidor para atendimento presencial.

Seção II
Do Funcionamento da Central de Plantão Judicial - CEPLAN

Art. 21. Durante o Plantão Ordinário, a Central de Plantão Judicial - CEPLAN funcionará:

I - nos dias úteis, presencialmente, no horário de 18h às 22h30, com pelo menos um servidor;

II - nos dias úteis, em regime de sobreaviso, a partir das 22h30 até às 8h da manhã seguinte;

III - nos sábados domingos e feriados, presencialmente, no horário das 12h às 18h e em regime de sobreaviso os demais horários.

Parágrafo único. Os advogados poderão peticionar, nos dias e horários estabelecidos neste artigo, por e-mail, em conformidade com as orientações a serem ministradas pelos servidores da CEPLAN, por meio dos telefones: 3330-2392 ou 3330-2034.

Art. 22. Aplicam-se também ao funcionamento da CEPLAN, naquilo que couber, as demais normas fixadas nas Portarias da Presidência nº 2.481, de 5 de agosto de 2010, que “regulamenta o plantão destinado à apreciação de "habeas corpus" e de outras medidas de natureza urgente na Comarca de Belo Horizonte”, e nº 2.482, de 5 de agosto de 2010, que “regulamenta o plantão destinado à apreciação de "habeas corpus" e de outras medidas de natureza urgente nas microrregiões do interior do Estado”.

Seção III
Das Disposições Específicas

Art. 23. As escalas de rodízio presencial e de suporte ao atendimento remoto deverão ser elaboradas pelos setores correspondentes e encaminhadas, por processos do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, à Gerência de Apoio à Direção do Foro da Capital - GEAPA, para aprovação do Juiz Diretor do Foro.

Art. 24. A fim de propiciar o regular funcionamento do plantão extraordinário da Comarca de Belo Horizonte, o Juiz Diretor do Foro poderá aumentar ou diminuir as escalas mínimas presenciais estabelecidas pelos serviços que lhe são vinculados, bem como aquelas estabelecidas pelas unidades judiciárias.

Art. 25. O juiz de direito e o gerente de secretaria, em conjunto, poderão propor ao Juiz Diretor do Foro escala mínima de servidores, para assegurar a realização de audiências de réus presos, em observância ao disposto no inciso II do § 2º do art. 4º da Portaria Conjunta da Presidência nº 952, de 2020.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz Diretor do Foro e/ou pela Juíza Coordenadora dos Juizados Especiais da Comarca de Belo Horizonte.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

Art. 27. O Juizado Especial da Comarca de Belo Horizonte funcionará, para atendimento presencial, na forma do art. 6º da Portaria Conjunta nº 952, de 23 de março de 2020.

Parágrafo único A escala de trabalho de que trata o § 3º do art. 6º da Portaria Conjunta nº 952, de 2020, deverá ser enviada à Juíza Coordenadora dos Juizados Especiais de Belo Horizonte.

Art. 28. Os plantões nas unidades jurisdicionais serão definidos pelos juízes de direito por elas responsáveis.

Art. 29. Haverá plantão na Coordenação dos Juizados Especiais da Comarca de Belo Horizonte, na Distribuição do Juizado Especial Criminal e na atermção dos Juizados Especiais Cível e Fazendário. Parágrafo único. Serão publicados no Portal TJMG os endereços eletrônicos das Unidades do Juizado Especial de Belo Horizonte.

Art. 30. Os demais servidores e funcionários trabalharão em regime de trabalho remoto em conformidade com as orientações da coordenação do Juizado Especial ou do seu gestor, conforme o local de lotação, na forma do art. 6º da Portaria Conjunta nº 952, de 23 de março de 2020.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA E DA JUSTIÇA DE PRIMEIRO GRAU DO INTERIOR DO ESTADO

Art. 31. As unidades administrativas da Secretaria da CGJ funcionarão em regime de plantão extraordinário, no período de que trata o caput do art. 1º da Portaria Conjunta da Presidência nº 952, de 2020, priorizando-se o sistema de teletrabalho e "home office".

§ 1º Será realizado atendimento de forma presencial, no plantão extraordinário, mediante rodízio e com escala mínima de servidores, excepcionalmente, na hipótese de impossibilidade de atendimento remoto e quando se tratar de medida urgente.

§ 2º O trabalho realizado pelos servidores, durante o período de plantão extraordinário, nos dias úteis e em cumprimento a jornada de trabalho regular, não será computado para fins de banco horas ou para qualquer outro tipo de benefício extra.

Art. 32. Durante o período de plantão extraordinário, a CGJ poderá ser acionada por juízes de direito e servidores, por meio do SEI, ou pela Ferramenta HP quando se tratar de sistemas judiciais (<http://informatica.tjmg.jus.br/ess.do>).

§ 1º Quando se tratar de medida urgente, o contato pode ser feito pelos e-mails indicados no link <http://www.tjmg.jus.br/portaltjmg/institucional/corregedoria/setores-da-corregedoria.htm>.

§ 2º Eventual reclamação sobre morosidade na apreciação ou no cumprimento de medidas urgentes, após esgotados os contatos por e-mail nas unidades judiciárias, deve ser formalizada no canal de comunicação "Fale com o TJMG" (<http://www.tjmg.jus.br/falecomtjmg/>).

Art. 33. Ficam suspensos os prazos dos processos administrativos em curso na CGJ e na Direção do Foro das comarcas do Estado de Minas Gerais, no período de 19 de março a 30 de abril de 2020, inclusive em relação àqueles estabelecidos em ofícios-circulares.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. As áreas técnicas da CGJ deverão dar suporte umas às outras em todos os assuntos em que a interlocução entre elas se fizer necessária.

Art. 35. As Correições Extraordinárias Parciais e as Correições Ordinárias Gerais, que deveriam ser finalizadas entre 19 de março e 30 de abril de 2020, ficam suspensas por prazo indeterminado.

Art. 36. Ficam prorrogadas, até o último dia do período de suspensão de prazo de que trata o "caput" do art. 1º da Portaria Conjunta nº 952, de 2020, as designações para o exercício da função de Diretor do Foro, realizadas nos termos do art. 64 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, cujo vencimento ocorrer no período de 19 de março a 30 de abril de 2020.

Art. 37. Fica revogada a Portaria da Corregedoria nº 6.380, de 18 de março de 2020.

Art. 38. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de março de 2020.

Desembargador NELSON MISSIONI DE MORAIS, Presidente

Desembargador JOSÉ GERALDO SALDANHA DA FONSECA, Corregedor-Geral de Justiça